Expediente do dia
Em 26/06/03

Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizado sob o n.º 041
Em 23/06/03
Servidor

Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Ordem do dia
Em 07/08/03

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0008/2003

DISCIPLINA O ESTÁGIO DE ESTUDANTES

A Câmara Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal 6.494, de 07 de dezembro de 1997,

R E S O L V E:

Art. 1º Com o objetivo de colaborar com o processo educativo será aceito pelo Câmara Municipal como estagiário aluno regularmente matriculado e com frequência efetiva nos cursos vinculados ao ensino de nível superior e ensino médio, na forma desta Resolução.

Art.2º O estágio tem por objetivo propiciar ao estudante complementação do ensino e aprendizagem, constituindo instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico, cultural e relacionamento humano.

Art. 3º O estágio será desenvolvido por meio de convênio celebrado entre a Câmara Municipal e a Instituição de Ensino situadas no Município.

Art. 4º A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso firmado entre o estudante e a Câmara Municipal com a interveniência da Instituição de Ensino a que estiver vinculado o estudante.

Art. 5º O número de vagas para estágio fica fixado em 04 (quatro) para nível superior e 04 (quatro) para o nível médio.

Art. 6º A jornada de atividades em estágio a ser cumprida pelo estudante será de seis horas diárias, dentro do horário regular de funcionamento da Câmara Municipal.

Parágrafo único - O estagiário em sua jornada de atividades, estará sujeito às normas disciplinares estabelecidas para o servidor da Câmara Municipal.

Art. 7º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Câmara Municipal e reveste-se na forma de Bolsa de Complementação Educacional.

§ 1º A Bolsa do Estágio de Complementação Educacional para o nível superior será paga mensalmente no valor equivalente a 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor da remuneração dos Cargos do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal, Referência CC-3, conforme a Lei Municipal Nº 1.627, de 15 de maio de 2003.

§ 2º A Bolsa do Estágio de Complementação Educacional para o nível médio será paga mensalmente no valor equivalente a 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor da remuneração dos Cargos do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal, Referência CC-2, conforme a Lei Municipal Nº 1.627, de 15 de maio de 2003.

§ 3º O estagiário fará jus à seguridade contra acidente pessoal.

Art. 8º A duração do estágio é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de início de cada estágio, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, a critério da Câmara Municipal.

Art. 9º O estagiário deverá apresentar à Secretaria Geral Administrativa da Câmara Municipal comprovação da sua freqüência mensal regular e trimestralmente, deverá apresentar o histórico escolar ou documento equivalente fornecido pela instituição de ensino.

Parágrafo único – Será automaticamente desligado o estagiário que obtiver reprovação ou apresentar índice de ausência às aulas superior a 25%(vinte e cinco por cento) do total de carga horária trimestral.

Art. 10 O estagiário que deixar de apresentar a documentação de que trata o art. 9º até o quinto dia útil do mês subseqüente, será automaticamente desligado do estágio.

Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Art. 11 A Câmara Municipal acompanhará e supervisionará os trabalhos do estagiário, avaliando semestralmente, através de pontuação, o seu aproveitamento e rendimento para fins de expedição de cumprimento do estágio.

Art. 12 A lotação, a subordinação, o acompanhamento e a avaliação do estagiário estarão a cargo da Secretaria Geral Administrativa da Câmara Municipal, sob a administração do Presidente.

Art. 13 A idade mínima para o ingresso do estagiário, será de 14(quatorze) anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Art.14 As despesas decorrentes com a execução desta Resolução correrão por conta da Dotação Orçamentária: 001001.0103100012.001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal - Elemento de Despesa: 3.3.90.36.000- Outros serviços de terceiros – Pessoa Física.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2003.

MANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS JUNIOR
Presidente

S. Presidente
Em cumprimento ao disposto no art. 136 do RI passamos às mãos de V. Exª, para as demais providências, o presente
Projeto de Resolução
Em 26 / 06 / 03
Diretor da Secretaria

À SCMDM para incluir na pauta da sessão ordinária.
De 26 / 06 / 03
Presidente

À Comissão de Legislação Justiça e Redação Final.
Em 26 / 06 / 03

A Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 26 / 06 / 03

Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICAÇÃO:

O Projeto de Resolução em comento, tem como escopo o cumprimento das nossas metas alinhadas dentro de uma visão administrativa, voltadas para o atendimento da comunidade.

Com a adoção de um instrumento legal que permita a admissão de alunos estagiários no âmbito da Câmara Municipal, estamos promovendo o desenvolvimento pessoal, através da valorização dos agentes educandos de nosso Município.

Muito se fala em aplicação do mercado de trabalho, mas poucas ações são postas em real execução, para o fiel cumprimento do que a população necessita.

A proposta não tem fins utópicos e está compatível com o universo da gerência dos nossos atos administrativos, eis que estamos tratando com total responsabilidade a condução de cada um deles.

Não se trata de mercado de conotação lucrativa, do ponto de vista comercial, mesmo porquê, não é papel do Poder Legislativo transacionar qualquer tipo de produto que não seja a "coisa pública", mas da abertura de um espaço para aqueles que precisam contar com uma alternativa de rendimento que ajude no custeio dos estudos e porque não do orçamento doméstico.

Em contrapartida, contaremos com o apoio técnico dos estudantes para auxiliar nas diversas tarefas que estamos arduamente desenvolvendo.

A intenção é das mais salutares, ímpares, éticas e está isenta de qualquer ideologia fisiologista, só estamos pensando na prestação dos bons serviços públicos, em cumprimento ao nosso DEVER de agentes políticos.

Desse modo, espera-se que a presente matéria receba o acolhimento dos nobres Vereadores no momento dos estudos e deliberação.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2003.

MANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS JUNIOR
Presidente